



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024/SEMED/PMPRC

CONTRATANTE (982849)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, CONFORME RESUMO DAS ROTAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.540.932,52 (três milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 21/10/2024 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024/SEMED/PMPRC

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 31.207.342/0001-00, localizado á Rua do Comercio, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, por intermédio da pregoeira, instituída pela **Portaria nº 02 de 10 de janeiro de 2024**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, CONFORME RESUMO DAS ROTAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às Especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br;
- 2.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; ([Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021](#)).

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3. ou 3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para os itens;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.2.1. A licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.8.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, **conforme descrito no TR.**

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários de **R\$ 10,00 (dez reais).**

5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Caso persistindo o empate, será utilizado como adoção o último critério de desempate, o sorteio. (Acórdão nº 723/2024/TCU).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada e a planilha de custo (Apêndice I do Anexo I)** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1. e 3.5. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. ([art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2023](#)).

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)):

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)):

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)):

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.11. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. A habilitação da licitante que optar pelo comprovação por meio do SICAF deverá anexar na plataforma Licitanet, a certidão para fins de verificação de habilitação, dos requisitos exigidos nos itens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4;

7.18. A licitante que optar por apresentar os documentos de habilitação, por meio da plataforma LICITANET, deverá atender aos requisitos:

7.9.1. Habilitação jurídica:

7.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.1.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

7.9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso [\(art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021\)](#);

7.9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; [\(art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021\)](#);

7.9.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas [\(art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021\)](#);

7.9.2.3.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.9.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.9.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.9.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), ([art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.9.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.9.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da [Lei Complementar nº. 123/2006](#);

7.9.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.9.2.8.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no [art. 155 da Lei nº. 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no [art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006](#).

7.9.3. Qualificação Econômico-Financeira.

7.9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, ([art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021](#)).

7.9.3.1.1. Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

7.9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ([art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021](#)), índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um).

7.9.3.2.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

7.9.3.2.2. Os documentos referidos no item **7.9.3.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ([art. 69 § 6º da Lei 14.133/2021](#)) .

7.9.3.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

7.9.3.3.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.9.3.3.1.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

7.9.3.3.1.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.9.3.3.1.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.9.3.4. O Balanço patrimonial deverá esta assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, [art. § 1º da Lei 14.133/2021](#).

7.9.4. Qualificação Técnica

7.9.4.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021](#).

7.9.4.1.1 Caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

7.9.4.1.2. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que sejam considerados necessários.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar na **1ª Fase de intenção de recurso**, e após o julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para manifestar na **2ª Fase de intenção de recurso**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. [\(IN nº 73/2022, art.40\).](#)

8.1.1. As razões de recursos deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema **LICITANET**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.2. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portorealdocolegio.al.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da Documentação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.1.1. A licitante declarada vencedora do certame, após adjudicação do processo será convocada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1.1. Certificado de comprovação do registro e regularidade de situação na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

12.1.1.2. Apresentar o Termo de autorização para o transporte escolar do DETRAN/AL;

12.1.1.3. Apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, dos veículos que comprovem os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros;

12.1.1.4. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:

- Danos físicos (corporais) e/ou materiais causados a passageiros no valor mínimo individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Morte ou invalidez no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

12.2. Da Vistoria e apresentação da documentação dos condutores:

12.2.1. A Administração designará uma comissão para vistoriar a frota. A vistoria será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, após estar apto das documentações apresentadas no item 12.1 elencado acima, devendo a licitante apresentar os veículos na sede da Coordenadoria de Transporte, situada a Rua do Comercio, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, assim como a documentação dos condutores.

12.2.1.1. Será facultado à Administração a prorrogação do prazo elencado no item 12.2.1 do edital, mediante justificativa plausível da licitante.

12.2.2. Em relação aos veículos para vistoria, os mesmos deverão atender aos seguintes requisitos:

12.2.2.1. Cintos de segurança em todos assentos, em boas condições de uso, conforme o [Art. 105, VI da Lei 9.503/1997](#);

12.2.2.2. Certificado de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, [Art. 136, II da Lei nº 9.503/1997](#);

12.2.2.3. Barra de segurança, que separe a área dos alunos da área onde fica o motor;

12.2.2.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, conforme o [Art. 105, II da Lei nº 9.503/1997](#);

12.2.2.5. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra "ESCOLAR" na cor preta, nos termos do [Art. 136, III da Lei nº 9.503/1997](#).

12.2.2.6. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, [Art. 136, V da Lei nº 9.503/1997](#);

12.2.2.7. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, [Art. 136, VII da Lei nº 9.503/1997](#);

12.2.2.8. A autorização contida no [Art. 136, caput da Lei nº 9.503/1997](#), deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de estudantes em número superior à capacidade estabelecida pela fabricante do veículo;

12.2.2.9. Extintor de incêndio do tipo ABC, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

12.2.2.10. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo quinze centímetros;

12.2.2.11. Dispositivos de monitoramento (câmeras), que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via onde o veículo esteja sendo conduzido;

12.2.2.12. Pneus em bom estado de conservação e uso, conforme os padrões estabelecidos por lei;

12.2.2.13. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

12.2.2.14. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas– DETRAN-AL.

12.2.2.15. Os veículos devem ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

12.2.2.16. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos danificados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização avaliar todas as condições para a prestação dos serviços;

12.2.2.17. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na [Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993](#), e legislação correlata pertinente;

12.2.2.18. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos no Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, nos termos da Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, assim como na legislação correlata;

12.2.2.19. Atender, no que couber, quanto aos requisitos de acessibilidade, a [Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012](#).

12.2.2.20. Na hipótese de os veículos apresentados não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos, serão rejeitados mediante Termo. Neste caso, a Contratada deverá providenciar a substituição dos Veículos rejeitados por outros, que não apresentem as características e razões que levaram a sua rejeição, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Da Documentação dos condutores

12.3.1. Em relação aos condutores, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

12.3.1.1. Ter idade superior a 21 anos;

12.3.1.2. Possuir habilitação para conduzir veículos na categoria “D”;

12.3.1.3. Ter sido submetido e aprovado em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte de alunos;

12.3.1.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

12.3.1.5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

12.3.1.6. Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e funcional), asseado e com aparência adequada ao exercício da função.

12.3.1.7. CNH de cada motorista, conforme determinado neste Termo de Referência;

12.3.1.8. Certidões constantes do [artigo 329 da Lei 9.503/1997](#), referentes a cada condutor;

12.3.1.9. Certificado de formação em curso de Condutor de Transporte Escolar.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

13.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, atendendo ao disposto no [Art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, ([art. 164 da Lei 14.133/2021](#)).

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados;

14.3.1. De forma eletrônica, através do sistema www.licitanet.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portorealdocolégio.al.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.2. Apêndice I do Anexo I – Planilha de Custo

15.11.1.3. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Porto Real do Colégio/AL, 02 de OUTUBRO de 2024.

Priscila Souza Moura
Pregoeira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, CONFORME RESUMO DAS ROTAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

AGOSTO DE 2024

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO:

Nos termos do [inciso II, do art. 18 da Lei nº14.133/2021](#) aprovo este Termo de Referência

ROMMEL TOLEDO G. MARCELINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este documento está em atendimento ao [Art.18, inciso II da Lei 14.133/2021](#), e em conformidade com os critérios da [Instrução Normativa Nº 81, de 25 de novembro de 2022](#).

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, CONFORME RESUMO DAS ROTAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, estado de Alagoas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar para zona rural e urbana do Município de Porto Real do Colégio/AL.

2.2. Destaque-se, que a contratação de empresa especializada em transporte escolar consta do Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, portanto, atendendo ao planejamento da Administração Pública, nos termos do [artigo 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

2.3. A Rede Municipal de Educação de Porto Real do Colégio/AL, vem ao longo dos últimos anos passando por grandes transformações quanto à oferta de matrículas. Grande parte das Escolas rurais surgiu nas décadas de 60 e 70, também chamadas de "escolas isoladas", onde eram construídos pequenos prédios escolares, com duas ou três salas de aula, que atendiam uma determinada comunidade, geralmente numa região longínqua da sede do Município de Porto Real do Colégio/AL. Foi nesse período que surgiram as escolas de povoados mais desenvolvidos, com o passar dos anos a construção de novas unidades escolares e a oferta de matrícula se ampliou.

2.4. Nas décadas de 80 e 90, foram construídas dezenas de Unidades Escolares em diversos povoados, que integram o território do Município de Porto Real do Colégio/AL. Essas povoações contam com Escolas de grande porte com ensino fundamental completo.

2.5. Para atender a população, o transporte escolar é um recurso indispensável para viabilizar a otimização da rede, diminuindo os custos de manutenção e aprimorando a aplicação dos recursos públicos. Atualmente o transporte escolar efetua a coleta de alunos de povoações mais longínquas distribuindo em Unidades Escolares de grande porte.

2.6. Constitui dever das autoridades públicas assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à educação, porquanto afigura-se direito fundamental do indivíduo, garantido na Constituição Federal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([Lei n. 9.394 /96](#)), no seu [artigo 11, inciso VI](#), incumbe aos municípios a responsabilidade sobre o transporte escolar:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([Lei n. 9.394 /96](#)). [Art. 11](#). Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.7. Em atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, na [Resolução nº 18, de 22 de outubro 2021](#) em seu [Art. 1º, Parágrafo Único e no Art. 2º, incisos I e II e alíneas “a” e “b”](#), todas as localidades estão sendo contempladas. As rotas dos ônibus passam por diversas povoações coletando dezenas de alunos, diante disso, o transporte escolar é um serviço indispensável ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Estabelecem-se as diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Parágrafo único. O transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, [art. 208, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – arts. 4º, 10, 11 e 70\)](#), devendo ser promovido e incentivado, com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por parte dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar o disposto nesta Resolução.

I – a utilização de veículos adequados ao transporte escolar, que atendam às condições satisfatórias de segurança e conforto, compatíveis às determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro ([Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997](#)), do Estatuto da Pessoa com Deficiência ([Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#)), dos normativos que regulamentam a utilização de embarcações, quando for o caso, e das demais legislações nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, se aplicáveis; e

II – a otimização das rotas de transporte escolar, visando a proporcionar aos alunos da educação básica pública o menor tempo de deslocamento possível nos trajetos casa/escola/casa bem como o adequado dimensionamento e tipologia dos veículos utilizados, observados:

a) pleno atendimento aos estudantes da educação básica pública, prioritariamente aos residentes em área rural, que necessitem do transporte escolar para frequentar as instituições de ensino, observando sempre os preceitos legais e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

constitucionais, sobretudo os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade;

b) uso de veículos escolares no atendimento à rede de ensino pública de educação básica, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores.

3 DAS DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontrou no mercado prováveis soluções, das quais a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículo tipo ônibus, foi considerada a mais viável, seja econômico-financeiro, como operacional e da sustentabilidade. Diante das características apresentadas na demanda, trata-se de serviço contínuo, essencial para o acesso e permanência das crianças na sala de aula.

3.2. A Solução encontrada no ETP, mostrou-se viável e necessária, levando-se em conta as características do Município de Porto Real do Colégio/AL, do mercado local e a demanda formalizada no DFD. Trata-se de um serviço de natureza contínua, de apoio às atividades pedagógicas realizadas pelas Unidades Escolares, atividades essenciais para o desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Porto Real do Colégio/AL, e que não pode sofrer descontinuidade do serviço.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os veículos automotores ofertados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos:

4.1.1. Atender ao limite máximo de ruídos para veículos de passageiros ou modificados fixados nas [CONAMA 17/1995, de 11/02/1993 e n.º 272, de 14/09/2000](#) e as legislação supervenientes e correlatada.

4.1.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução [CONAMA nº 18, de 06/05/1986, n.º 315, de 29/10/2002, n.º 490, de 16 de novembro de 2018 e n.º 492, de 20 de dezembro de 2018](#), preferencialmente dotados de tecnologia que facilite a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

4.2. Para a pessoa jurídica, indicação do motorista, com a seguinte documentação:

4.2.1. Carteira de Identidade;

4.2.2. CPF/MF;

4.2.3. Carteira de Habilitação-CNH (D ou E) do motorista que irá dirigir o veículo, mostrando está habilitado para o transporte de passageiro. (quando do ato da contratação);

4.2.4. Extrato de pontuação da Carteira de Habilitação do Motorista (www.detran.al.gov.br), (quando do ato da contratação);

4.2.5. Extrato de Consulta Auto de Infração, Multa, Impedimento, Licenciamento de Veículos (Disponível em www.detran.al.gov.br), (quando do ato da contratação);

4.2.6. Certificado ou Carteira de CURSO REGULAR DE CONDUTOR DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. (Exigido pelo código de trânsito brasileiro (CTB);

4.2.7. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5(cinco) anos, relativamente aos Crimes comuns: homicídio, roubo, corrupção de menores, falimentares, de trânsito.

4.2.8. Comprovação da propriedade dos veículos cotados em sede de proposta, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV em nome da licitante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** A emissão de Ordem de Serviço será formalizada após a celebração do respectivo Termo Contratual;
- 5.2** Os Veículos, objeto desta licitação, serão apresentados na sede da Coordenadoria de Transporte da Semed, situada na Rua do Comercio, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pelo mesmo, num prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação.
- 5.3.** A prestação dos serviços objeto do Contrato, será realizada durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.
- 5.4.** Os Veículos solicitados deverão, na data de apresentação, possuir prazo de fabricação de acordo com o exigido, contados da solicitação, havendo o compromisso expresso da Contratada de substituição do mesmo, durante o prazo contratual, acaso saia das condições exigidas neste Termo de Referência.
- 5.5** Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações emanadas da CONTRATANTE e respectivo Calendário Escolar;
- 5.6** A presente prestação de serviços terá duração de até 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7** A referida prestação de serviços será suspensa durante as férias escolares, suspendendo, consequentemente, o numerário correspondente à contraprestação da locação;
- 5.8.** O prazo para assinatura do termo contratual pela futura Contratada será de 3 (três) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#);
- 5.9.** Os veículos objeto da presente contratação, circularão nos turnos da manhã, tarde e noite, conforme especificação de cada rota.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais sobre licitações.
- 6.2.** Executar o serviço descrito no Termo de Referência em estrito acordo com as disposições deste e discriminação da proposta;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 6.4.** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- 6.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, o complementa-los;
- 6.6.** Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista dos itinerários ou dos serviços;
- 6.7.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 6.8.** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da [Lei nº 6.514, de 22 dezembro de 1977](#), regulamentada pela [portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978](#), do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando; Cópia dos programas de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de prevenção dos riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras [nº 07 e 09 respectivamente, da portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978](#), do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a [Lei federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#) e instalando e mantendo os serviços Especializados em engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

6.9. Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudança no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários;

6.10. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, combustível e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

6.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

6.12. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparo mecânicos, má conservação e condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

6.13. Substituição do veículo, avariado danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

6.14. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;

6.15. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e compromete-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

6.16. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

6.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.18. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.19. Manter o controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;

6.20. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

6.21. Fornecer crachá de identificação, uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;

6.22. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, licenças ou quaisquer outros termos que se façam necessários à execução do Contrato;

6.23. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, inclusive multas, quando praticado por seus funcionários e relacionado à execução do serviço contratado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 6.24.** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 6.25.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 6.26.** Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.27.** Assumir todas as despesas decorrente de danos materiais causados a veículos ou bem de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.28.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.29.** Manter coberto por apólice os seguros legalmente obrigatórios;
- 6.30.** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólice de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro completo contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 6.31.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito e regulamentações vigentes;
- 6.32.** Quando da renovação do seguro pessoal contra acidentes, a Contratada deverá encaminhar cópia das apólices para a Contratante;
- 6.33.** Quando da substituição dos condutores, a Contratada deverá encaminhar a Contratante as certidões constantes do [Art. 329, da Lei nº 9.503/1997](#).

7 DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7** Cientificar o órgão de representação judicial do Município das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 Preposto

8.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

8.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4 Fiscalização (Técnica/Administrativa)

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular, o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF XXX.***.***-XX e o fiscal substituído pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF XXX.***.***-XX ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.5 Fiscalização Técnica

8.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

8.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

8.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.6 Fiscalização Administrativa

8.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.7 Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.7.8. A gestão do Contrato será feita pela Senhor **ROMMEL TOLEDO G. MARCELINO**, CPF XXX***.***-XX.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronologia de pagamentos;

9.1.1. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, a quilometragem percorrida correspondente ao mês.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 Da Liquidação

9.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Os dados do contrato e do Órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

9.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

9.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10 DA PROPOSTA, DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Da Proposta

10.1.1. O licitante melhor classificado, deverá, no prazo de duas horas, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, mediante modelo constante do Anexo I.

10.1.2. A proposta deve atender aos requisitos constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer proposta que venha a apresentar modificação nas especificações, condições e prazos determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.3. Será redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por item em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal;

10.1.4. A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes, instalações e demais custos que incidam direta ou indiretamente na futura contratação;

10.1.5. Além disso, deverá conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, cargo que ocupa na empresa e a sua assinatura;

10.1.6. A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação da mesma;

10.2. A habilitação usa de critérios objetivos para que a Administração Pública avalie de acordo com o determinado pela lei, o conjunto de informações e documentos necessários que sejam suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- Jurídica;
- Técnica;
- Fiscal, social e trabalhista;
- Econômico-financeira.

10.3 Habilitação jurídica

10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21](#);

10.4.2. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que sejam considerados necessários.

10.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.5.1.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

10.5.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.5.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.5.1.6. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

10.5.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.6 Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1 Certidão negativa de falência, caso se trate de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

10.6.1.1. Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ([art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021](#)), índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um).

10.6.2.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

10.6.2.2. Os documentos referidos no item 10.5.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, [art. 69 § 6º da Lei 14.133/2021](#).

10.6.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

10.6.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.6.3.2. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

10.6.3.3. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.6.3.4. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.6.4. O Balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, [art. § 1º da Lei 14.133/2021](#);

11 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Da Documentação

11.1. A licitante declarada vencedora do certame, após adjudicação do processo será convocada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Certificado de comprovação do registro e regularidade de situação na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

11.2. Apresentar o Termo de autorização para o transporte escolar do DETRAN/AL;

11.3. Apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, dos veículos que comprovem os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros;

11.4. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:

- Danos físicos (corporais) e/ou materiais causados a passageiros no valor mínimo individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Morte ou invalidez no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Da Vistoria

11.5. Da vistoria e apresentação da documentação dos condutores:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11.5.1. A Administração designará uma comissão para vistoriar a frota. A vistoria será efetuada em até 5 (*cinco*) dias úteis, após estar apto das documentações apresentadas no item 10.1, devendo a licitante apresentar os veículos na sede da Coordenadoria de Transporte, situada Rua do Comercio, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas /AL, assim como a documentação dos condutores.

11.5.1.1. Será facultado à Administração a prorrogação do prazo elencado no item 11.5.1, mediante justificativa plausível da licitante.

11.5.2. Em relação aos veículos para vistoria, os mesmos deverão atender aos seguintes requisitos:

- Cintos de segurança em todos assentos, em boas condições de uso, conforme o [Art. 105, VI da Lei 9.503/1997](#);
- Certificado de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, [Art. 136, II da Lei nº 9.503/1997](#);
- Barra de segurança, que separe a área dos alunos da área onde fica o motor;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, conforme o [Art. 105, II da Lei nº 9.503/1997](#);
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra "ESCOLAR" na cor preta, nos termos do [Art. 136, III da Lei nº 9.503/1997](#);
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, [Art. 136, V da Lei nº 9.503/1997](#);
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo [CONTRAN, Art. 136, VII da Lei nº 9.503/1997](#);
- A autorização contida no [Art. 136, caput da Lei nº 9.503/1997](#), deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de estudantes em número superior à capacidade estabelecida pela fabricante do veículo;
- Extintor de incêndio do tipo ABC, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo quinze centímetros;
- Dispositivos de monitoramento (câmeras), que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via onde o veículo esteja sendo conduzido;
- Pneus em bom estado de conservação e uso, conforme os padrões estabelecidos por lei;
- Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN-SE.
- Os veículos devem ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos danificados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização avaliar todas as condições para a prestação dos serviços;
- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na [Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993](#), e legislação correlata pertinente;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos no Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, nos termos da [Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986](#), assim como na legislação correlata;
- Atender, no que couber, quanto aos requisitos de acessibilidade, a [Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012](#).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11.5.3. Na hipótese de os veículos apresentados não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos, serão rejeitados mediante Termo. Neste caso, a Contratada deverá providenciar a substituição dos Veículos rejeitados por outros, que não apresentem as características e razões que levaram a sua rejeição, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Da Documentação dos condutores

11.5.4. Em relação aos condutores, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Possuir habilitação para conduzir veículos na categoria "D";
- Ter sido submetido e aprovado em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte de alunos;
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e funcional), asseado e com aparência adequada ao exercício da função.
- CNH de cada motorista, conforme determinado neste Termo de Referência;
- Certidões constantes do [artigo 329 da Lei 9.503/1997](#), referentes a cada condutor;
- Certificado de formação em curso de Condutor de Transporte Escolar.

12 DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

12.1 Considerando os princípios da economicidade e da padronização, assim como a similaridade das características do serviço objeto deste Termo de Referência, optou-se pelo não parcelamento da solução, considerando a solução encontrada, apresentando-se viável, se contratada em conjunto, ou seja, em lote único, considerando o menor preço global.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

13 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em atendimento ao [inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#), foi realizada pesquisa de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública. Onde estão pormenorizados os cálculos matemáticos aplicados nesta contratação.

DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)								
REGIÃO	ITINERÁRIO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL	UNID.	TURNOS	COORDENADAS RETANGULARES
ROTA 1	POVOADO RETIRO							24L 0748650 UTM 8880498
	POVOADO MARABINHA							24L 0751896 UTM 8883159
	RETORNO	X	70,10	X	70,10	KM	Vespertino	24L 0753159 UTM 8886557
	ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M							24L 0737074 UTM 8873006



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ROTA 2	POVOADO SALOMEZINHO	X	78,66	X	78,66	KM	Vespertino	24L 0748645 UTM 8880503
	POVOADO MARABINHA							24L 0751896 UTM 8883159
	RETORNO							24L 0753159 UTM 8886557
	POVOADO ENTRADA							24L 0748778 UTM 8884565
	ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M							24L 0737074 UTM 8873006
ROTA 3	POVOADO BARRA	X	28,40	X	28,40	KM	Vespertino	24L 0744090 UTM 8870222
	POVOADO CASTRO							24L 0742881 UTM 8873074
	ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M							24L 0737074 UTM 8873006
ROTA 4	POVOADO MARABA	X	60	X	60	KM	Vespertino	24L 0750988 UTM 8887310
	POVOADO PIONEIRA							24L 0751318 UTM 8889155
	POVOADO COQUEIRO DA MARABA							24L 0750677 UTM 8886429



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M							24L 0737074 UTM 8873006
ROTA 5	ALDEIRA KARIRI XOCÓ ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M	4,50	4,50	4,50	13,50	KM	Matutino Vespertino Noturno	24L 0737239 UTM 8874513 24L 0737074 UTM 8873006
ROTA 6	POVOADO TAPERA DO ITIÚBA POVOADO BARRA ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M	X	25	X	25	KM	Vespertino	24L 0746601 UTM 8869130 24L 0744090 UTM 8870222 24L 0737074 UTM 8873006
ROTA 7	POVOADO MARABA POVOADO BOQUEIRÃO DA MARABA	X	57,18	X	57,18	KM	Vespertino	24L 0750988 UTM 8887310 24L 0751029 UTM 8888596



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M							24L 0737074 UTM 8873006
ROTA 8	POVOADO ANGICO POVOADO CARNAÍBAS ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M	X	28,50	X	28,50	KM	Vespertino	24L 0744268 UTM 8877204 24L 0742360 UTM 8871422 24L 0737074 UTM 8873006
ROTA 9	POVOADO CARNAÍBAS ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M	X	28,50	X	28,50	KM	Vespertino	24L 0744268 UTM 8877204 24L 0737074 UTM 8873006
ROTA 10	POVOADO LAGOA FUNDA POVOADO TAPERINHA RETORNO ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE	X	29,20	X	29,20	KM	Vespertino	24L 0740976 UTM 8877268 24L 0740273 UTM 8877162 24L 0742497 UTM 8880043 24L 0737074 UTM 8873006



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	F.M							
ROTA 11	POVOADO ANGICO POVOADO CARNAÍBAS POVOADO CASTRO POVOADO BARRA ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M	X	28,50	X	28,50	KM	Vespertino	24L 0744268 UTM 8877204 24L 0742368 UTM 8871424 24L 0742881 UTM 8873074 24L 0744090 UTM 8870222 24L 0737074 UTM 8873006
ROTA 12	POVOADO ANGICO POVOADO CARNAÍBAS ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE F.M	X	28,50	X	28,50	KM	Vespertino	24L 0744268 UTM 8877204 24L 0742368 UTM 8871424 24L 0737074 UTM 8873006
ROTA 13	POVOADO KARIRI RETORNO ESCOLA MUNICIPAL DE E.F PROFº ERNANI DE	X	35,18	X	105,54	KM	Vespertino	24L 0745281 UTM 8880319 24L 0746786 UTM 8880994 24L 0737074 UTM 8873006



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	F.M							
--	-----	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

14 DO RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, e será atendida pela seguinte dotação:

15 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto,
1501 – Fundo Municipal de Educação;
15.1501.12.361.0007.5003 – Manutenção das Atividades do Salário Educação - QSE;
3390.39.00.00.00.0000- 1553.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto,
1501 – Fundo Municipal de Educação;
15.1501.12.361.0007.5011 – PNAT – Transporte Escolar – Ensino Fundamental;
3390.39.00.00.00.0000- 1553.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto,
1501 – Fundo Municipal de Educação;
15.1502.12.361.0007.4002 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%;
3390.39.00.00.00.0000- 1553.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto,
1501 – Fundo Municipal de Educação;
15.1502.12.122.0007.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
3390.39.00.00.00.0000- 1571.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Porto Real do Colégio/AL, em 10 de julho de 2024.

Roberto Luiz da Silva
Responsável pela elaboração deste Termo de Referência



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

APÊNDICE I DO ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

I – CUSTOS DIRETOS (VEÍCULO)

CUSTOS		
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 – Depreciação		
02 – Licenciamento		
03 – Seguro Total		
04 – Manutenção		
05 – Lubrificantes		
06 – Pneus		
07 – Limpeza		
TOTAL (I)		

01 - Depreciação	
1. Item	Valor
01 – Aquisição do bem (R\$)	
02 – Vida útil (meses)	
03 – Recuperação do bem na venda (%)	
Custo Mensal com Depreciação (R\$)	

02 - Licenciamento	
2. Item	Valor
01 – Taxa mensal (%)	
Custo Mensal com Licenciamento (R\$)	

03 - Seguro	
3. Item	Valor
01 – Taxa de risco anual (%)	
Custo Mensal com Licenciamento (R\$)	

04 - Manutenção	
4. Item	Valor
01 – Taxa mensal de manutenção sobre o valor da aquisição (%)	
Custo Mensal com Licenciamento (R\$)	

05 - Lubrificantes	
5. Item	Valor
01 – Quantidade de litros de óleo (L)	
02 – Distância percorrida entre as trocas (Km)	
03 – Preço do litro do óleo (R\$)	
04 – Preço do filtro de óleo (R\$)	
Custo Mensal com Lubrificantes (R\$)	

06 - Pneus	
6. Item	Valor
01 – Quantidade de pneus	
02 – Vida útil (Km)	
03 – Preço unitário (R\$)	
Custo Mensal com Pneus (R\$)	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07 - Limpeza	
7. Item	Valor
01 - Custo unitário (R\$)	
02 - Quantidade de lavagens por mês	
Custo Mensal com Limpeza (R\$)	

II - MÃO DE OBRA

Categoria:	Motorista
Regime:	8h/dia, de segunda a sexta-feira; 40h/semana

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário ⁽¹⁾		
Outros ()		
TOTAL (II)		

III - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽²⁾	20,00	
02 - Sesi-Sesc ⁽³⁾	1,50	
03 - Senai-Senac ⁽⁴⁾	1,00	
04 - Incra ⁽⁵⁾	0,20	
05 - Salário Educação ⁽⁶⁾	2,50	
06 - FGTS ⁽⁷⁾	8,00	
07 - Riscos Ambientais do Trabalho ⁽⁸⁾	3,00	
08 - Sebrae ⁽⁹⁾	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B" ⁽²⁰⁾	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	

TOTAL Grupos A, B, C e D (III)	73,31	
---------------------------------------	--------------	--

IV - INSUMOS

INSUMOS		
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias ⁽¹⁰⁾	11,11	
10 - Auxílio doença ⁽¹¹⁾	1,39	
11 - Licença Paternidade ⁽¹²⁾	0,02	
12 - Faltas Legais ⁽¹³⁾	0,28	
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹⁴⁾	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁵⁾	1,94	
15 - 13º Salário ⁽¹⁶⁾	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁷⁾	0,42	
17 - Indenização Adicional ⁽¹⁸⁾	0,08	
18 - Indenização Complementar ⁽¹⁹⁾	4,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	
Insumo	Valor Mensal	
Uniformes ⁽²²⁾		
Equipamentos de proteção individual ⁽²³⁾		
Vale transporte ⁽²⁴⁾		
Benefício Alimentação ⁽²⁵⁾		
Assistência Social e Familiar ⁽²⁶⁾		
Outros ()		
TOTAL Insumos (IV)		

V – BDI		
BDI		
	(%)	Valor Mensal
TOTAL BDI (V)		

VI – TRIBUTOS		
TRIBUTOS ⁽²⁷⁾		
	(%)	Valor Mensal
ISS		
COFINS		
PIS		
Outros ()		
TOTAL TRIBUTOS (VI)		

VII – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	
TOTAL (I + II + III + IV + V + VI)	

FUNDAMENTOS NORMATIVOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS CUSTOS:

Observação: Os números abaixo correspondem aos números em parênteses em cada item dos Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

- (1) Os pisos salariais dos motoristas encontram-se definidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria vigente firmada entre o SINDTRANSP e o SINDIFRETE.
- (2) Previdência social.
- (3) SESI-SESC: art. 30 da Lei nº 8.036/90. **Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias.**
- (4) SENAI-SENAC: Decreto-Lei nº 2.318/86. **Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias.**
- (5) INCRA: art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70. **Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias.**
- (6) Salário Educação: art. 15 da Lei nº 9.424/96.
- (7) FGTS: art.15 da Lei nº 8.036/90.
- (8) Riscos Ambientais do Trabalho: art. 22, II da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.732/98. Decreto nº 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ "A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro”.

Observação: Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.

- (9) SEBRAE: art. 8º, § 3º, da Lei n.º 8.029/90. Observação: Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias.

- (10) Férias: art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT.
Considerando o salário e o acréscimo mínimo de um terço: $[(1+0,333)/12] = 0,1111 = 11,11\%$.
Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
 $[(0,33) / 12] \times 100\% = 2,75 \%$.

- (11) Auxílio doença: art. 131 da CLT.
Segundo estatísticas do IBGE, a média anual é de cinco faltas por ano, motivadas por problema de saúde:
 $[5/365] \times 100\% = 1,37\%$.
Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
 $[2,5*/180] \times 100\% = 1,37\%$.
* Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

- (12) Licença paternidade: art. 7º, XIX da CF/88; art. 10, §1º, do ADCT.
Segundo o IBGE, 1,5% dos trabalhadores tornam-se pais em um ano. Considerando que a licença é de cinco dias:
 $[(5 / 30) / 12] \times 0,015 = 0,0002083 = 0,02\%$.
Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
 $[(5 / 30) / 6] \times 0,0075^{**} = 0,0002083 = 0,02\%$.
** Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

- (13) Faltas legais: art. 473 da CLT.
Segundo dados do IBGE, a média nacional é de uma falta justificada por ano: $[(1 / 30) / 12] = 0,002778 = 0,28\%$.
Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte: $[(0,5^{***} / 30) / 6] = 0,002778 = 0,28\%$
*** Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

- (14) Acidente de trabalho: art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
Segundo estatísticas do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Considerando que os primeiros 15 dias de afastamento serão custeados pelo empregador:
 $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} = 0,00333... = 0,33\%$.
Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
 $\{[(15 / 30) / 6] \times 0,04^{****}\} = 0,00333... = 0,33\%$.
**** Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

- (15) Aviso prévio trabalhado: art. 488 da CLT.
Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato:
 $[(7 / 30) / 12] = 0,01944 = 1,94\%$.
Observação 1: Nas repactuações, este encargo é excluído considerando que no primeiro ano do contrato já houve provisionamento do mesmo.
Observação 2: Nas situações emergenciais ou temporárias, este encargo é excluído considerando que os contratos serão por prazo determinado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

-
- (16) 13º salário: art. 7º, VIII, da CF/88.
Considerando que o custo da gratificação natalina será parcelada em doze parcelas anuais:
 $(1 / 12) = 0,08333 = 8,33\%$.
- (17) Aviso prévio indenizado: art. 7º, XXI, da CF/88, arts. 477 e 478 a 491 da CLT.
Considerando que 5% dos empregados serão demitidos sem justa causa e sem aviso prévio e considerando também a incidência de 8% do FGTS, conforme o Enunciado 305 do TST:
 $[0,05 / 12] \times 1,08 = 0,0045 = 0,45\%$.
- (18) Indenização adicional: art. 9º da Lei n.º 7.238/84.
Considerando que 1% dos empregados serão demitidos sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data base da categoria:
 $(0,01 / 12) = 0,000833... = 0,08\%$.
- (19) Indenização complementar: art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.
Considerando que 100% dos empregados serão demitidos sem justa causa ao final do contrato e que o item corresponde à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social de 10% sobre o FGTS:
 $[(0,40 + 0,10) \times 0,08] = 0,04 = 4,0\%$.
- (20) Total do Grupo "D": O montante do Grupo "D" será calculado pela incidência do percentual total obtido no Grupo "A" sobre o custo total (em reais) do Grupo "B". O cálculo também pode ser feito pela incidência sobre a remuneração da alíquota obtida pela multiplicação do percentual do Grupo "A" pelo percentual do Grupo "B".
Observação 1 – Para licitações:
- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será 8,14%, cuja fórmula é:
 $[0,3480 \times 0,2338] \times 100 = 8,14\%$.
- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será 8,37%, cuja fórmula é:
 $[0,3580 \times 0,2338] \times 100 = 8,37\%$.
- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será 8,60%, cuja fórmula é:
 $[0,3680 \times 0,2338] \times 100 = 8,60\%$.
Observação 2 – Para repactuações:
- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será 7,46%, cuja fórmula é:
 $[0,3480 \times 0,2144] \times 100 = 7,46\%$.
- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será 7,68%, cuja fórmula é:
 $[0,3580 \times 0,2144] \times 100 = 7,68\%$.
- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será 7,89%, cuja fórmula é:
 $[0,3680 \times 0,2144] \times 100 = 7,89\%$.
Observação 3 – Para situações emergenciais ou temporárias:
- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será 0,63%, cuja fórmula é:
 $[0,3150 \times 0,02] \times 100 = 0,63\%$.
- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será 0,65%, cuja fórmula é:
 $[0,3250 \times 0,02] \times 100 = 0,65\%$.
- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será 7,89%, cuja fórmula é:
 $[0,3350 \times 0,02] \times 100 = 0,67\%$.
- (21) Total dos Grupos A, B, C e D:
Observação 1 – Para licitações:
- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 70,85%;
- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 72,08%;
- Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 73,31%.
Observação 2 – Para repactuações:
- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 68,23%;
-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

-
- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 69,45%;
 - Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 70,66%.

Observação 3 – Para situações emergenciais ou temporárias:

- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 56,02%;
- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 56,04%;
- Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 56,06%.

(22) Uniformes: Cláusula Septuagésima Segunda da Convenção Coletiva vigente garante ao trabalhador dois conjuntos de uniforme por ano.

(23) Equipamentos de proteção individual: Cláusula XXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente.

(24) Vale transporte: Lei nº 7.418/85 e Cláusula XXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente. A lei e a convenção autorizam o desconto de 6% do salário percebido, a ser custeado pelo empregado. O valor desse item vai depender, portanto, do salário pago ao empregado e do valor da passagem. Considerando 26 dias de trabalho por mês (4 horas no sábado), o valor da passagem ida e volta em Aracaju e o piso normativo dos serventes:
(valor das passagens x 52) – (0,06 x salário) = valor (em R\$) por empregado/mês.

(25) Benefício alimentação: Cláusula XXXXXXXXXXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente. Haja vista que os serviços serão prestados em jornada de 8 horas (entre segunda e sexta-feira), é obrigatória a concessão do benefício alimentação. Considerando 22 dias úteis no mês, o valor do vale alimentação e a possibilidade de desconto de 10% do valor do benefício às custas do empregado:
(22 x vale-refeição) – 0,1(22 x vale-refeição) = valor (em R\$) por empregado/mês.

(26) Assistência Social e Familiar: Cláusula XXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE vigente.

(27) Tributos: As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços (valor indicado no item VI da planilha).

O licitante deverá cotar ISS apenas nos Itens em que houver previsão de disponibilização de motorista.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 950/2007, de 28/5/2007), os custos referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar em orçamentos e em propostas de preços nas licitações públicas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

APÊNDICE II DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO XX/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXXXXXXX E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o _____, com _____, neste ato representado por _____, Secretário (a) Municipal de _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º XX/2024/SEMED/PMPC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, CONFORME RESUMO DAS ROTAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.** O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E (KM)	TOTAL DE KM	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
...								
TOTAL DE KM DIÁRIO: 3.491 KM					TOTAL DE KM ANUAL: 698.200 KM			
Valor Global: R\$								

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronologia de pagamentos;

6.1.1. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, a quilometragem percorrida correspondente ao mês.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.6. Da Liquidação

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.3.1. O prazo de validade;

6.6.3.2. A data da emissão;

6.6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.6.3.5. O valor a pagar; e

6.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial, constante do relatório de cotação de preços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 8.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 8.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 8.2.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 8.2.2.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 8.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 8.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 8.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. [\(art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021\).](#)
- 8.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. [\(art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021\)](#)
- 8.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.7.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. [\(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021\)](#)
- 8.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.8.1.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.20. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. ([art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º](#))

8.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.25. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

-
- 8.2.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais sobre licitações:
- 9.2.** Executar o serviço descrito no Termo de Referência em estrito acordo com as disposições deste e discriminação da proposta;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 9.4.** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante;
- 9.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, o complementa-los;
- 9.6.** Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista dos itinerários ou dos serviços;
- 9.7.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 9.8.** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da [Lei nº 6.514, de 22 dezembro de 1977](#), regulamentada pela [portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978](#), do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando; Cópia dos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

programas de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de prevenção dos riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras [nº 07 e 09 respectivamente, da portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978](#), do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a [Lei federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#) e instalando e mantendo os serviços Especializados em engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

9.9. Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudança no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários;

9.10. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, combustível e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

9.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

9.12. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparo mecânicos, má conservação e condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

9.13. Substituição do veículo, avariado danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

9.14. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;

9.15. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e compromete-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

9.16. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

9.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.18. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.19. Manter o controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;

9.20. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

9.21. Fornecer crachá de identificação, uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;

9.22. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, licenças ou quaisquer outros termos que se façam necessários à execução do Contrato;

9.23. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, inclusive multas, quando praticado por seus funcionários e relacionado à execução do serviço contratado;

9.24. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

9.25. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 9.26.** Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.27.** Assumir todas as despesas decorrente de danos materiais causados a veículos ou bem de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 9.28.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 9.29.** Manter coberto por apólice os seguros legalmente obrigatórios;
- 9.30.** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólice de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro completo contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 9.31.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito e regulamentações vigentes;
- 9.32.** Quando da renovação do seguro pessoal contra acidentes, a Contratada deverá encaminhar cópia das apólices para a Contratante;
- 9.33.** Quando da substituição dos condutores, a Contratada deverá encaminhar a Contratante as certidões constantes do Art. 329, da Lei nº 9.503/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. Multa:**
- I**-10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- II** - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- III** - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na seguinte dotação:

15 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto,

1501 – Fundo Municipal de Educação;

15.1501.12.361.0007.5003 – Manutenção das Atividades do Salário Educação - QSE;

3390.39.00.00.00.0000- 1553.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto,

1501 – Fundo Municipal de Educação;

15.1501.12.361.0007.5011 – PNAT – Transporte Escolar – Ensino Fundamental;

3390.39.00.00.00.0000- 1553.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto,

1501 – Fundo Municipal de Educação;

15.1502.12.361.0007.4002 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%;

3390.39.00.00.00.0000- 1553.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto,

1501 – Fundo Municipal de Educação;

15.1502.12.122.0007.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;

3390.39.00.00.00.0000- 1571.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124](#) e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [\(art. 125 da Lei 14.133/2021\).](#)

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês [\(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Real do Colégio/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Real do Colégio (AL), ____ de _____ de 2024.

**Secretaria Municipal de Educação
Contratante**

**(EMPRESA VENCEDORA)
Contratada**

Secretário Municipal de Educação

**(NOME DO RESP LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)**

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
